



PROCESSO TC Nº 19726/21

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA.
INSPEÇÃO ESPECIAL para apurar suposta
irregularidade na gestão de pessoal, exercício de
2021. Não apresentação de defesa. Assinatura de
prazo para apresentação dos esclarecimentos e
documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de
multa e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00330/2022

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial para analisar fatos apresentados a esta Corte de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, no exercício financeiro de 2021, referente à gestão de pessoal.

A Ouvidoria se pronunciou sobre a denúncia, fls. 53/55, sugerindo conhecer da matéria como Inspeção Especial, para instrução nos termos do art. 171, parágrafo único, do RITCE/PB, em razão da ausência da assinatura do denunciante e de documento de identificação.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, emitindo relatório às fls. 58/644, com as seguintes constatações:

- 1) 81 contratações por excepcional interesse público ao longo do exercício em curso;
- 2) 03 contratações de servidores efetivos no ano de 2021, incluindo a contratação do servidor Abraão Guedes da Silva, admitido em 15/02/2021;
- 3) Remuneração da professora Maria Aparecida da Silva Souza;
- 4) Existência de trinta e seis servidores com dois ou mais vínculos públicos, justificando, nos casos de acumulações lícitas, a compatibilidade de horário;
- 5) Desligamento da cirurgiã dentista Maria Luiza Vieira da Silva;
- 6) Situação dos contratados para desempenho de função de cirurgião dentista por excepcional interesse público;
- 7) Casos de nepotismo informados na Denúncia;
- 8) Composição (servidor a servidor, com cargo, data de admissão/contratação, lugar de exercício das atividades) da folha de pessoal paga com recursos do FUNDEB, mês a mês deste ano, reservados para remuneração do pessoal da educação básica, nos termos do art. 26 da Lei 14113/20;
- 9) Composição (servidor a servidor, com cargo, data de admissão/contratação, lugar de exercício das atividades) da folha de pessoal da Saúde; e
- 10) Portarias e contracheques, janeiro a setembro, de todos os Secretários Municipais.

O Relator determinou a citação do Prefeito, que deixou transcorrer o prazo in albis, o que levou a Auditoria a manter todas as irregularidades inicialmente apontadas.

O Ministério Público de Contas, chamado a se pronunciar, emitiu cota, fls. 88/92, da lavra da subprocuradora-geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando pela assinatura de prazo ao Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. José Marcílio Farias da Silva, mediante baixa de Resolução, já que este não apresentou defesa, para que encaminhe os esclarecimentos necessários, referentes às



PROCESSO TC Nº 19726/21

fl.02/02

irregularidades listadas nos itens 3.3, 3.5, 3.6, 3.9 e 3.10 do Relatório Inicial da Auditoria, necessários ao deslinde dos fatos.

PROPOSTA DO RELATOR

Ante a ausência de defesa para esclarecimento dos fatos apontados pela Auditoria, o Relator acompanha o entendimento do Parquet, propondo a assinação do prazo de 30 dias ao Prefeito de Santa Cecília para apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa e demais cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19726/21, que tratam de inspeção especial para verificar irregularidades na gestão de pessoal pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, no exercício de 2021, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em assinar do prazo de 30 dias ao Prefeito de Santa Cecília para apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 22:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

22 de Dezembro de 2022 às 12:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO